PORTARIA TRT 18ª Nº 2690/2026

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
22/09/2026 12:31

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Dispõe sobre a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em cursos a distância promovidos pela Escola Judicial do TRT 18, por meio do AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem do TRT 18, revogando a Portaria EJ-18 4147/2026.

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os princípios do Projeto Pedagógico da Escola Judicial do TRT-18 e a Resolução 192 do CNJ, que trata da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, bem como as disposições contidas na Resolução 28/2022 da ENAMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das análises estatísticas dos cursos a distância da Escola Judicial 18, imprimindo aos dados maior consonância com a realidade observada nas ações formativas;

CONSIDERANDO que apenas aos cursos com tutoria, conforme a Portaria EJ-18 4147/2025, é reservada a aplicação da sanção pedagógica aos cursistas desistentes, e que estes eventos compreendem menos de 2% do total das formações ofertadas na plataforma Moodle;

CONSIDERANDO a necessidade de configurações técnicas extras, no Moodle, para a manutenção da vigência da sanção pedagógica, que oneram o tempo de trabalho necessário à manutenção da oferta dos cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a sanção pedagógica aplicada aos cursistas desistentes em todos os cursos ofertados no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial do TRT da 18ª Região.

Art. 2º Para fins estatísticos, restam mantidas as definições seguintes referentes aos cursistas:
I – Inscrito: todo aquele que preencheu e enviou a ficha de inscrição em tempo hábil, conforme a quantidade de vagas disponibilizadas; que pertence ao público-alvo do curso e que cumpre os requisitos de preferência, conforme apresentados no projeto do curso;
II – Desistente: todo aquele que não realizar, em tempo hábil, nenhuma das atividades avaliativas obrigatórias propostas;
III – Aprovado: todo aquele que obtiver nota final igual ou superior à mínima necessária para aprovação e realizar as atividades avaliativas obrigatórias conforme constar no projeto do curso;
IV – Reprovado: todo aquele que, não sendo enquadrado como aprovado, realizar ao menos uma atividade avaliativa obrigatória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, ficando revogada a Portaria EJ-18 4147/2025.

Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Diretora da Escola Judicial
TRT 18ª Região